



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO nº 057.02.2021

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 001.01/2019 para REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE relacionados ao COVID-19 que entre si celebram o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS**, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS e **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO – HCTCO**, na forma abaixo:

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, o **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS** - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.138.369/0001-47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELOS DA ROSA**, com domicílio especial na Júlio Rosa, 366 – Tijuca RJ, Carteira de Identidade nº 08627570-8, expedida pelo Detran, e CPF nº 005.806.767-14, e a Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, mantenedora do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO - HCTCO**, do município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 32.190.092/0003-78, com seu Estatuto registrado sob Nº 49, no Livro 443, fls. 076 em 11/11/2002, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Provedor Sr. **LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES**, Carteira de Identidade nº 52.30581-0, expedida pelo CRM, CPF nº 224.925.427-34, com domicílio especial na Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Aditivo, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 07.791/2021, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90, Lei nº 8.080, de 19/09/90 do Ministério da Saúde - MS, e na legislação específica ao combate a pandemia de covid19, firmam o presente contrato de prestação de serviços ambulatoriais que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a rerratificação da cláusula segunda do Termo Aditivo nº 082.05/2020, que trata dos leitos de enfermaria do COVID 19 e da tabela de remuneração diária, visando a adequação da TABELA, tendo em vista a ocorrência de uma incorreção naquele ajuste, devidamente certificada no Processo Administrativo nº 07.0791/2021 e que passará a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA: TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DIÁRIAS DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19.
(Utilizado como referência a Portaria Nº 245 de 24 de março de 2020 e para o complemento, os valores do Edital SUBEXEC Nº 005/2020 da Secretaria de Estado de Saúde)

VALOR DA TABELA Portaria Nº 245	PERÍODO	Complemento a tabela da Portaria 245
VALOR DA AIH PARA 5 DIAS DE INTERNAÇÃO - R\$ 1.500,00 (R\$ 300,00/DIA) Código 03.03.01.022-3	Do 1º ao 3º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 1.371,79
	Do 4º ao 5º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 1.143,17
	Do 6º ao 10º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 1.028,82
	Do 11º ao 20º dia consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 914,51
	Acima de 21 dias consecutivo do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	R\$ 800,20
DIÁRIA DO LEITO VAGO	Leito disponibilizado, porém, não utilizado	R\$ 571,58

Nota: O valor constante da primeira coluna equivale ao valor da AIH para o COVID, Código 03.03.01.022-3, do MS para cinco dias de internação, ou seja, R\$ 300,00 por dia. O valor constante da terceira coluna equivale ao valor da AIH para COVID acrescido do valor do incentivo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Teresópolis na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Contrato e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Intergestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

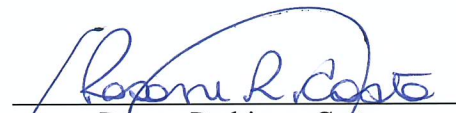


CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo vigorará a partir da sua assinatura pelo período que perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública por coronavírus e/ou o Ministério da Saúde encerrar a habilitação das Diárias de enfermagem COVID19, conforme certificará a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Teresópolis, 26 de Fevereiro de 2021.



Rosane Rodrigues Costa
Diretora Geral do Hospital

Luís Eduardo P. Tostes
Diretor Geral da FESO



Antônio Henrique V. da Rosa
Secretário Municipal de Saúde

